



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



CONTRATO CFO Nº 036/2025

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUDITORIA DA ELEIÇÃO, VIA INTERNET, DO ANO DE 2025 DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MINAS GERAIS E SÃO PAULO, ABRANGENDO A VALIDAÇÃO INTEGRAL DO PROCESSO ELEITORAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E THE PERFECT LINK ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor o **Romildo José de Siqueira Bringel**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, registrado sob o nº 387.287.704-63.

CONTRATADA: THE PERFECT LINK ASSESSORIA, AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.912.699/0001-29, estabelecida Rua Lopes Chaves, 471 - 01154.010 - São Paulo - SP - Brasil, representada por seu sócio



Fernando de Pinho Barreira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 20.293.447-0 SSP/SP.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compras nº 0856/2025 (Contratação Emergencial), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação emergencial de empresa para fornecimento de serviço prestação de serviços especializados de Auditoria da Eleição, via internet, do ano de 2025 dos Conselhos Regionais de Odontologia do Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, abrangendo a validação integral do Processo Eleitoral, de acordo com os instrumentos normativos que regulam os pleitos da entidade, conforme condições, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, incluindo as especificações do serviço a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 2.** Para a prestação de serviços especializados de Auditoria da Eleição, incluem-se os seguintes serviços:
- 2.1.** Levantamento de informações preliminares: estudo da legislação interna eleitoral e das regras de negócio aplicáveis ao processo em toda a sua extensão;
- 2.2.** Prestar apoio especializado à Comissão Eleitoral, incluindo a análise e suporte, bem como o esclarecimento de questões relacionadas a conceitos e definições de tecnologias aplicáveis ao processo eleitoral;
- 2.3.** Auditoria de procedimentos administrativos envolvidos na eleição eletrônica, com emissão de laudo por empresa registrada e habilitada ao nível pleno junto ao CFO e em entidades internacionais de auditoria, contemplando todas as etapas do processo eleitoral;



-
- 2.4.** Auditoria informática, abrangendo análise de códigos de aplicação, validação e teste de algoritmos criptográficos e funções de hash utilizadas na alteração de senha pelos(as) usuários(as); verificação do funcionamento sistêmico (sigilo e efetividade da escolha), garantias de que o voto é secreto e de que o voto computado corresponde à escolha do(a) eleitor(a); testes de desempenho e de estresse do sistema; validação do ambiente de produção; e testes de intrusão na aplicação web eleitoral, com comprovação e documentação dos resultados;
- 2.5.** Monitoramento em tempo real do sistema eleitoral, com utilização de ferramentas profissionais e licenciadas de hash;
- 2.6.** Acompanhamento nos dias de votação, incluindo os eventos de abertura e encerramento;
- 2.7.** Apoio à Comissão Eleitoral, por meio de profissionais habilitados e seniores, para assessoramento em quaisquer questões relacionadas ao processo;
- 2.8.** Emissão de Laudo de Auditoria Homologado, elaborado por profissionais seniores, com habilitação acadêmica e legal plena (nível superior e pós-graduação) nas áreas de Administração e Tecnologia, vinculados à empresa contratada, registrada no CFA ao nível pleno;
- 2.9.** Apoio pós-eleição, em demandas de natureza administrativa ou judicial relacionadas ao processo eleitoral.

2.10. Apresentação dos relatórios

- 2.10.1.** Validação final do código-fonte e ambiente de produção;
- 2.10.2.** Parecer conclusivo sobre a execução do processo eleitoral, garantindo integridade, confiabilidade e transparência.
- 2.10.3.** A Contratada deverá apresentar um relatório final descrevendo os fatos ocorridos durante todo o processo eleitoral, objetivando a lisura, transparência e confiabilidade do procedimento, desde seu planejamento até a apuração e homologação do resultado.
- 2.10.4.** A apresentação dos serviços será remotamente, atendendo ao objeto da contratação, porém a empresa contratada deverá comparecer à sede do



Conselho Federal de Odontologia em Brasília ou onde o Conselho Federal de Odontologia-CFO determinar sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), conforme demonstrativo abaixo:

Item	Especificação	Valor Unitário por eleitor	Valor Total
1	prestação de serviços especializados de Auditoria da Eleição, via internet, do ano de 2025 dos Conselhos Regionais de Odontologia do Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, abrangendo a validação integral do Processo Eleitoral, de acordo com os instrumentos normativos que regulam os pleitos da entidade, conforme condições, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos.	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)			

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de todos os cirurgiões-dentistas inscritos ativos eleitores e a realização de segundo turno.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão à conta da Rubrica nº:
6.2.2.1.1.01.04.04.004.028 – Despesas com Eleições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento pela execução dos Serviços ocorrerá pelo CFO, considerando o quantitativo de todos os cirurgiões-dentistas inscritos ativos eleitores e a realização de segundo turno.
- 5.2.** O valor total referente à eleição do primeiro turno será pago em 10 (dez) dias úteis após a realização do pleito.
- 5.3.** O valor total referente à eleição do segundo turno será pago 10 (dez) dias úteis após a realização do pleito.
- 5.4.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato designado no contrato a ser firmado entre a empresa ganhadora e o Regional contratante possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.
- 5.5.** Com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da fornecedora e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 5.6.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 5.7.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.



5.8. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento somente em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A contratada deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis no prazo de 24 horas a partir da contratação, considerando os exígues prazos previstos no Regimento Eleitoral, para a realização da eleição, no dia 12 de dezembro (1º turno) e 18 de dezembro de 2025 (2º turno).

6.2. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, não podendo ser renovado.

CLÁUSULA SÉTIMA- SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a Contratada terá acesso a informações críticas do Sistema CFO/Conselhos Regionais de Odontologia. Assim, caberá a licitante vencedora:



-
- 7.1.1.** Manter a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Sistema CFO/Conselhos Regionais de Odontologia, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 7.1.2.** A empresa contratada, através do seu representante legal, deverá assinar e cumprir o Termo de Confidencialidade acerca das informações obtidas no decorrer do trabalho, se responsabilizando por toda a sua equipe de funcionários e colaboradores.
- 7.1.3.** Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018 a empresa contratada deve estar cumprindo as determinações da legislação quanto a manipulação das informações e à guarda de sigilo necessárias.
- 7.1.4.** Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CFO, serão aplicadas à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8. TECNOLOGIA A SER UTILIZADA

- 8.1.** Toda e qualquer tecnologia utilizada fica a critério e responsabilidade da empresa contratada. Deverá, ainda, prestar os seguintes serviços:
- 8.2.** Auditoria de Regras de Negócio e Procedimentos Administrativos
- 8.2.1.** Analisar procedimentos administrativos como geração e envio de senhas, tratamento de cadastros, importação/exportação de dados e abertura/encerramento do pleito;



8.2.2. Apoiar a comissão de licitação quanto ao atendimento ao edital e regimento eleitoral;

8.2.3. Validar o processo eleitoral como um todo, não somente sistematicamente.

8.3. Auditoria de Códigos

8.3.1. Auditoria completa das aplicações do processo eleitoral, incluindo o Sistema Eleitoral Web, para identificação de falhas de segurança;

8.3.2. Seguir critérios de segurança como OWASP Top 10, PCI-DSS, ISO 27001, entre outros;

8.3.3. Estrutura do serviço de auditoria de aplicação dividida em 5 fases:

8.3.3.1. Análise Funcional – visão geral das funcionalidades;

8.3.3.2. Análise Técnica – estudo dos módulos, interações e entradas/saídas;

8.3.3.3. Desenvolvimento de Testes – planejamento de scripts e simulações;

8.3.3.4. Aplicação de Testes – execução, registro de resultados e reavaliação de novas falhas;

8.3.3.5. Ambiente de Teste – revisão completa da segurança da informação, incluindo validação de entradas, canonização de URL, manipulação de parâmetros, autenticação e gestão de sessões, overflows, fugas de informação, criptografia, configuração de sistemas e execução de exploits.

8.4. Identificação e Análise de Logs

8.4.1. Analisar logs de sistemas operacionais, aplicações, servidores Web, bancos de dados, rede e dispositivos de segurança, bem como trilhas de auditoria e rollback.

8.5. Validação e Teste de Algoritmos Criptográficos e Função Hash

8.5.1. Verificação de padrões de programação segura;

8.5.2. Análise de transmissão e guarda das informações;

8.5.3. Garantia de sigilo absoluto das senhas de votação, conhecidas somente pelo/a eleitor/a.

8.6. Garantias do Processo Eleitoral



-
- 8.6.1.** Sígilo do voto: assegurar que o voto é secreto e inviolável;
 - 8.6.2.** Registro do voto: confirmar que o voto do/a eleitor/a foi computado corretamente;
 - 8.6.3.** Realizar check-lists de análise de hardware e infraestrutura para garantir a integridade do ambiente.

8.7. Testes de Desempenho e Stress

- 8.7.1.** Testar o sistema eleitoral Web a 100% da capacidade nominal;
- 8.7.2.** Executar simulações em bancada de testes e ambiente de produção;
- 8.7.3.** Avaliar desempenho de bancos de dados, servidores de aplicação, firewall/IDS/IPS, equipamentos de rede e credenciamento de eleitores;
- 8.7.4.** Garantir tempos máximos de resposta: 1 segundo para login e 2 segundos para transações completas.

8.8. Validação do Ambiente de Produção

- 8.8.1.** Revisão de arquitetura de redes, hardenização de servidores, balanceamento de carga, alta disponibilidade de firewall, testes de intrusão e energia elétrica;
- 8.8.2.** Possibilidade de homologar validações com base em certificações de datacenter (ANSI/TIA 942, ISO 9001, ISO 27002).

8.9. Comprovação de Códigos

- 8.9.1.** Conferir códigos e assinaturas (hash) das máquinas do datacenter após o término do processo eleitoral, garantindo que não houve modificações.

8.10. Conformidade com o Regulamento Eleitoral

- 8.10.1.** Observar integralmente o Código Eleitoral CFO;
- 8.10.2.** Atender aos requisitos do Termo de Referência do Sistema Automatizado de Votação.

8.11. Elaboração de Relatórios

- 8.11.1.** Consolidar resultados em relatórios para a direção do CFO e Comissão Nacional Eleitoral;



8.11.2. Analisar a conformidade do ambiente implantado e sugerir medidas corretivas ou preventivas;

8.11.3. Detalhar falhas, soluções propostas e responsáveis pela implementação;

8.11.4. Emissão de pareceres circunstanciados em até 5 dias úteis, quando solicitado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CFO, por meio de seus executores técnicos devidamente nomeados e identificados, promoverá:

9.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades.

9.1.2. Esses relatórios deverão ser apresentados em reunião com o CFO, cujo conteúdo será lavrado em ata.

9.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.

9.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa fornecedora para outras entidades.

9.4. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.

9.5. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:



-
- 10.1.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do TR e seus anexos;
- 10.1.2.** Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do TR, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas;
- 10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo CFO;
- 10.1.4.** Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela vencedora;
- 10.1.5.** Aplicar ao fornecedor as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.1.6.** Comunicar à fornecedora quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);
- 10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Fornecedora executar fora das especificações fornecidas pelo CFO;
- 10.1.8.** Orientar a contratada, indicando as melhores técnicas a serem praticadas durante a realização dos serviços, a metodologia recomendável, a norma e/ou a legislação técnica aplicável, as normas de conduta praticadas internamente, dirimindo eventuais dúvidas na prestação dos serviços, por intermédio de parecer técnico específico expedido, garantindo o pleno cumprimento do contrato;
- 10.1.9.** Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente refazer os serviços, sem ônus à contratada, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado;
- 10.1.10.** Receber os serviços prestados pela vencedora, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades destes com o TR, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



-
- 10.1.11.** Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no TR;
- 10.1.12.** Solicitar a substituição de profissionais que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que cometam abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a terceiros, por meio de comunicação por escrito à fornecedora, que deverá providenciar a substituição do profissional em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação.
- 10.1.13.** Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.14.** Informar à licitante vencedora o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a serem tomadas sem ônus para o Contratante;
- 10.1.15.** Notificar a vencedora quanto ao não atendimento de cláusulas do contrato, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 10.1.16.** Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 10.1.17.** Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da vencedora, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do contrato;



-
- 10.1.18.** Providenciar as condições solicitadas pela vencedora, garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços, ao êxito dos treinamentos de mão de obra em técnicas específicas, quando contratados, e, conforme conveniência do Contratante, disponibilizar as instalações físicas ou os equipamentos de apoio quando requisitados e não previstos como obrigação daquela no Edital de Licitação;
- 10.1.19.** Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em contrato e mediante expressa autorização do autor;
- 10.1.20.** Analisar os relatórios e os módulos desenvolvidos, em até 3 (três) dias úteis, após a entrega pela proponente, emitindo parecer informando à mesma, acerca da aprovação ou reprovação dos serviços apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da empresa contratada:
- 11.1.1.** Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do TR;
- 11.1.2.** Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do presente e com o que for declarado na proposta vencedora.
- 11.1.3.** Executar as cláusulas do contrato garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do TR, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;
- 11.1.4.** Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato;



-
- 11.1.5.** Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;
- 11.1.6.** Entregar os serviços ao Contratante em total acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, os quantitativos fornecidos, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes;
- 11.1.7.** Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Fiscalização do Contratante que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- 11.1.8.** Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido do Contratante, providenciando na maior brevidade os reparos, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços;
- 11.1.9.** Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao Contratante;
- 11.1.10.** Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e banco de dados repassados pelo CFO;
- 11.1.11.** É vedada a utilização para fins diferentes do expressamente descrito no Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas;
- 11.1.12.** Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da Contratada que necessitarem de tais dados poderão acessá-los, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente.
- 11.1.13.** Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro, mediante a prévia autorização do CFO, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a Contratada deverá informar o CFO de imediato;



-
- 11.1.14.** Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CFO e Conselhos Regionais de Odontologia;
- 11.1.15.** Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao CFO, tão logo tenham sido solicitados pelos mesmos e na hipótese de término da vigência do Contrato;
- 11.1.16.** Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídos pela Contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo CFO ao término da vigência do Contrato;
- 11.1.17.** Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao CFO e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter nenhuma reprodução (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do Contratante;
- 11.1.18.** Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;
- 11.1.19.** Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema, evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao CFO, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza;
- 11.1.20.** Informar imediatamente ao CFO quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;



-
- 11.1.21.** Executar tarefas e auxiliar a equipe de tecnologia dos regionais na plataforma tecnológica necessária, por meio do esclarecimento de dúvidas, orientações e fornecimento de informações;
- 11.1.22.** Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos ao fiscal de contrato do CFO.
- 11.1.23.** Acatar a notificação emitida pelo CFO, quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;
- 11.1.24.** Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do CFO, que acatará ou não as justificativas apresentadas;
- 11.1.25.** Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas, das solicitações de garantia, reparo, assistência técnica ou substituição, anteriormente notificada;
- 11.1.26.** Refazer os serviços/módulos, sem ônus ao CFO, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito no TR ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do CFO e/ou Conselhos Regionais;
- 11.1.27.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFO e/ou aos Conselhos Regionais e/ou terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pela contratada;



-
- 11.1.28.** Apresentar, independentemente de solicitação formal do CFO, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do contrato ou quando solicitado pelo gestor ou fiscal do Contrato;
- 11.1.29.** Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CFO, bem como a aplicação das demais penalidades;
- 11.1.30.** Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;
- 11.1.31.** Informar por escrito os nomes dos técnicos que representarão a contratada nas instalações do CFO, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender às solicitações do CFO, devendo o responsável indicado reunir-se com o CFO sempre que for solicitado;
- 11.1.32.** Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;
- 11.1.33.** Informar por escrito ao gestor do Contrato, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência;
- 11.1.34.** Cumprir os prazos estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CFO;
- 11.1.35.** Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao CFO, sempre que solicitado;



-
- 11.1.36.** Apresentar nota fiscal, licenciamento ou documento equivalente sobre todos os produtos e serviços utilizados para a execução do objeto desse Termo de Referência que confirmam à Licitante o seu direito de uso;
- 11.1.37.** Assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 11.1.38.** Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- 11.1.39.** Responder por perdas e danos que sejam causados ao CFO e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.1.40.** Não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente;
- 11.1.41.** Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 11.1.42.** Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que verificar defeitos ou incorreções.
- 11.1.43.** Manter um gestor capacitado e aceito pelo CFO para gerenciar, supervisionar, representá-la técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário, permanentemente, durante todo o período de vigência do contrato;
- 11.1.44.** Não atribuir ao gestor do contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do Contrato;
- 11.1.45.** Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CFO, nos termos da LGPD – Lei 13.709/2018.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA que, no decorrer do presente procedimento:

12.1.1. Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, e

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

12.3. Ainda, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das suas obrigações, por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XII do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das acima elencadas, as penalidades previstas no Art. 156 do citado diploma legal, quais sejam:

12.3.1. Advertência escrita, sempre que verificadas pequenas irregularidades, a juízo da fiscalização, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

12.3.2. Multas moratória e/ou compensatória.

12.3.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4. As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:

12.4.1. Moratória diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configura, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.

12.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.4.3. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

12.6. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS



13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindir-lo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

14.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados na Lei nº 14.133/2021;

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Caso seja restabelecida a execução do contrato original ou superada a causa emergencial, o presente contrato será rescindido de pleno direito, evitando-se concomitância contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:



15.1.1. A contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do CFO, durante a vigência do contrato;

15.1.2. Veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CFO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 18 de dezembro de 2025.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



CONTRATANTE

Romildo José de Siqueira Bringel
Presidente do Conselho Federal de
Odontologia – CFO

Pela CONTRATADA

Fernando de Pinho Barreira
Sócio- administrador
The Perfect Link